



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH)

Data da reunião: 26/03/2025

Presidente: Senadora Damares Alves

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	PL 5881/2023 Ementa: Altera a Lei nº 14.232, de 28 de outubro de 2021, para determinar a publicação periódica de relatórios do Registro Unificado de Dados e Informações sobre Violência contra as Mulheres. Autoria: Senadora Damares Alves [tramitação] Terminativo	Senadora Mara Gabrilli	Pela aprovação do Projeto.	<p>O PL propõe a inclusão do § 3º ao art. 4º da Lei 14.232/2021, para prever a publicação a cada 2 anos, pelo poder público, do relatório que contenha análise dos dados e informações cadastrados no Registro Unificado de Dados e Informações sobre Violência contra as Mulheres, observadas as restrições de publicidade disciplinadas na legislação.</p> <p>Tramitação: CSP e terminativo na CDH. - Em 26/11/2024, foi aprovado o parecer da CSP, favorável ao projeto.</p>
2	PL 2341/2024 Ementa: Altera a Lei nº 14.192, de 4 de agosto de 2021, para prever medidas protetivas de urgência para os casos de violência política contra a mulher. Autoria: Senadora Janaína Farias [tramitação] Não Terminativo	Senadora Jussara Lima	Favorável ao projeto.	<p>O projeto altera a Lei 14.192/2021 para prever medidas protetivas de urgência para os casos de violência política contra a mulher. A proposição insere os arts. 3º-A e 3º-B, que preveem, respectivamente, as medidas protetivas de urgência aplicáveis à violência política contra a mulher e os procedimentos para sua aplicação. Entre as medidas protetivas de urgência podem ser destacadas a proibição de aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor; proibição do contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; e o comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação direcionados ao combate da violência política. Quanto aos procedimentos para aplicação dessas medidas, a proposição prescreve a possibilidade de sua concessão pelo juiz, a requerimento do Ministério Públco ou a pedido da ofendida.</p> <p>Tramitação: CDH e terminativo na CCJ.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
3	<p>PL 4531/2023</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975, para assegurar a oferta de ensino remoto às estudantes gestantes, lactantes e adotantes de crianças de até seis meses de idade.</p> <p>Autoria: Senador Styvenson Valentim</p> <p><u>[tramitação]</u></p> <p>Não Terminativo</p>	Senadora Damares Alves	Favorável ao projeto, na forma da emenda (substitutivo) que apresenta.	<p>O projeto tem por objetivo alterar a Lei 6.202/1975 para assegurar a oferta de ensino remoto às estudantes gestantes, lactantes e adotantes de crianças de até seis meses de idade. Para isso, prevê que, a partir do oitavo mês de gestação e durante pelo menos três meses após a data do parto, a gestante terá acesso à oferta de ensino remoto, conforme regulamento do respectivo sistema ou instituição de ensino, ou ao regime de exercícios domiciliares instituído pelo Decreto-Lei 1.044/1969. Se a estudante for lactante, esse acesso será assegurado até os seis meses de idade da criança. Além disso, a estudante adotante de crianças de até seis meses de idade poderá ter acesso ao ensino remoto ou ao regime de exercícios domiciliares, nos termos previstos para a estudante lactante, mediante requerimento acompanhado do respectivo termo de adoção. Ademais, o período de seis meses de oferta de ensino remoto ou de regime de exercícios domiciliares concedido à estudante lactante poderá ser prorrogado para fins de amamentação, mediante requerimento motivado da própria estudante.</p> <p>A relatora propõe a aprovação da matéria na forma de substitutivo. Considerando o princípio constitucional da igualdade, que incide sobre mães biológicas e mães adotantes, e visando promover maior consonância com o período da licença-maternidade, que, em determinados casos, equivale a 180 dias, propõe que sejam assegurados a todas as gestantes, adotantes e a todas que obtiverem guarda judicial para fins de adoção a oferta de ensino remoto ou o regime de exercícios domiciliares pelo período mínimo de 180 dias. O texto mantém a possibilidade de prorrogação desse período para fins de amamentação, mediante requerimento motivado da própria estudante.</p> <p>Tramitação: CDH e terminativo na CE.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
4	PL 3272/2024 Ementa: Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento), para autorizar o porte de arma de fogo para as mulheres sob medida protetiva de urgência. Autoria: Senadora Rosana Martinelli <u>[tramitação]</u> Não Terminativo	Senador Magno Malta	Favorável ao projeto e à emenda, nos termos do substitutivo que apresenta.	<p>O projeto altera o art. 6º do Estatuto do Desarmamento para prever o porte de arma para mulheres que estejam sob medida protetiva de urgência, nos termos da Lei Maria da Penha. Por sua vez, os §§ 8º e 9º trazem desdobramentos para essa disposição. O § 8º estabelece que o porte de arma de fogo para mulheres atendidas por medidas protetivas de urgência será condicionado à comprovação dos requisitos previstos nos incisos I, II e III do caput do art. 4º do Estatuto do Desarmamento. Já o § 9º dispõe que, uma vez revogada a medida protetiva, a proprietária da arma de fogo deverá mantê-la exclusivamente em sua residência ou domicílio, ou em dependências desses locais, ou, ainda, em seu local de trabalho, caso ela seja a titular ou responsável legal pelo estabelecimento ou empresa.</p> <p>Foi apresentada a Emenda 1-CDH, propondo a transferência da autorização do porte de arma para mulheres sob medida protetiva de urgência do art. 6º do Estatuto do Desarmamento, na forma prevista no PL, para o art. 10, que já estabelece critérios para a concessão do porte a cidadãos que demonstrem necessidade e atendam aos requisitos legais.</p> <p>O relator é favorável à proposição e à Emenda 1-CDH, na forma de substitutivo. Ademais, considerando a disposição do projeto de que na autorização do porte de arma para mulheres sob medidas protetivas de urgência será observada a idade mínima de 18 anos, sugere adequar o Estatuto do Desarmamento a essa previsão, com a alteração do art. 28, a fim de ressalvar as mulheres sob medidas protetivas de urgência da exigência de idade mínima de 25 anos para a aquisição de arma de fogo.</p> <p>Tramitação: CDH e terminativo na CSP. Na 2ª reunião (realizada em 12/03/2025) após a leitura do relatório, foi concedida vista coletiva. Em 17/03/2025, foi recebida a Emenda nº 1 de autoria do Senador Alessandro Vieira. Em 19/03/2025, foi recebido novo relatório.</p>

Item	Identificação da matéria
5	REQ 4/2025 - CDH Ementa: Requer, nos termos do art. 96-B do RISF (Resolução n. 44), que a CDH avalie o Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH 3, no exercício de 2025. Autoria: Senador Mecias de Jesus
6	REQ 21/2025 - CDH Ementa: Requer a realização de audiência pública, em conjunto com a Comissão de Assuntos Sociais, para discutir sobre os desafios e os direitos das mulheres com Endometriose, mobilizando a sociedade para as medidas de prevenção e os tratamentos inerentes à doença. Autoria: Senadora Damares Alves

Item	Identificação da matéria
7	REQ 26/2025 - CDH Ementa: Requer que a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) avalie política pública nas áreas de segurança e de proteção de mulheres, crianças e adolescentes, no exercício de 2025. Autoria: Senador Marcos do Val
8	REQ 28/2025 - CDH Ementa: Requer nos termos do art. 96-B do Regimento Interno do Senado Federal, que a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa avalie o Plano de Ação do Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios, no exercício de 2025. Autoria: Senadora Mara Gabrilli

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.